



# CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344  
CEP 84500-000 - Irati - PR

## PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

**Objeto: Parecer sobre o Projeto de Lei nº 085/2025 que: “Autoriza o Poder Executivo Municipal de Irati a doar ao Estado do Paraná o imóvel público municipal ocupado pelo Colégio Estadual Cívico-Militar Duque de Caxias – Ensino Fundamental e Médio, e dá outras providências.”**

Vistos, etc.

Foi recebida, por esta Assessoria, solicitação oriunda da Presidência do Legislativo para a elaboração de parecer sobre o Projeto de Lei em epígrafe, a teor do disposto no art. 56 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do Poder Executivo, atinente à gestão dos bens públicos municipais, o qual foi lido na sessão ordinária de 18 de novembro de 2025.

É o sucinto relatório.

## FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O presente projeto foi analisado em seus aspectos regimentais, legais e constitucionais.

A Lei Orgânica Municipal – LOM, no seu art. 13, estabelece a competência do Prefeito Municipal para administrar os bens públicos municipais, ressalvados os bens pertencentes ao Poder Legislativo, e, no seu art. 31, X preconiza que compete à Câmara Municipal deliberar, com a sanção do prefeito, sobre todas as matérias da competência do Município, especialmente aquisição, permuta ou alienação, a qualquer título, de bens municipais na forma da lei.

No caso em questão, infere-se que o objeto da propositura consiste em autorizar o Poder Executivo Municipal a doar ao Estado do Paraná, o



## CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344  
CEP 84500-000 - Irati - PR

imóvel atualmente ocupado pelo Colégio Estadual Cívico-Militar Duque de Caxias – Ensino Fundamental e Médio, situado na rua 15 de Novembro, Bairro Centro, nesta cidade, conforme transcrição nº 3.664 da 1ª Circunscrição de Registro de Imóveis da Comarca de Irati, com área de aproximadamente 4.904,17 m².

A doação de bens públicos está regulada pelo artigo 76 da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), que prevê a possibilidade de alienação de bens públicos, incluindo doações, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado e precedida de avaliação prévia.

Ademais, o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, confere aos municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local, incluindo a administração e disposição de seus bens.

De acordo com o art. 2º do PL, a doação tem por finalidade permitir a realização de obras de ampliação, reforma e/ou melhorias estruturais no estabelecimento de ensino, atendendo ao disposto na Portaria Interministerial nº 424/2016, art. 23, inciso IV, bem como ao art. 167, inciso II, item 4, da Lei Federal nº 6.015/1973, que exige propriedade plena do Estado para registro de edificações ou benfeitorias executadas em imóveis públicos.

O Projeto em análise prevê no seu art. 5º, que a escritura pública de formalização da doação, conterà cláusula de inalienabilidade, impenhorabilidade e reversão, prevendo que o imóvel retornará automaticamente ao patrimônio do Município caso deixe de atender à finalidade educacional prevista.

Diante disso, a justificativa da doação é válida, pois há interesse público comprovado. Foi apresentada a seguinte justificativa:

*“Encaminhamos à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara o Projeto de Lei que tem por objetivo e autorizar o Município de Irati a doar ao Estado do Paraná o imóvel atualmente ocupado pelo Colégio Estadual Cívico-Militar Duque de Caxias - Ensino Fundamental e Médio, visando regularizar a titularidade necessária para a adequada manutenção e ampliação da infraestrutura escolar.*



## CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344  
CEP 84500-000 - Irati - PR

*O imóvel em questão encontra-se devidamente identificado na Planta Planimétrica Cadastral - CPE n° 4197, elaborada pela Coordenadoria do Patrimônio do Estado do Paraná, a qual indica área total de 4.904,17 m<sup>2</sup> e descreve sua ocupação integral pela unidade educacional estadual. Consta ainda o Mapa de Localização que demonstra a posição geográfica precisa do bem público e confirma tratar-se de área efetivamente vinculada ao uso educacional desde longa data.*

*A regularização é requisito indispensável para que o Estado do Paraná possa promover reformas, ampliações, adequações estruturais e demais investimentos no prédio escolar, em especial porque a legislação federal - a exemplo da Portaria Interministerial n° 424/2016 e do art. 167, inciso II, item 4, da Lei n° 6.015/1973 - exige comprovação de titularidade plena ou instrumento jurídico adequado que permita o registro de obras e benfeitorias em imóveis públicos.*

*Além disso, a formalização da transferência por meio de doação representa medida de racionalização administrativa, corrigindo situação consolidada de ocupação estadual e garantindo segurança jurídica tanto ao Município quanto ao Estado. A iniciativa preserva o interesse público, assegura a continuidade das atividades educacionais e possibilita a realização de melhorias de forma mais célere e eficiente.”*

Assim, a forma da doação atende aos princípios da legalidade, moralidade e interesse público.

Diante do exposto, o Projeto de Lei n° 085/2025 encontra-se em conformidade com a legislação vigente, de modo que a proposição está apta para ser analisada pelo Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer.

Irati/PR, 24 de novembro de 2025.

**EDUARDO FREIRE GAMEIRO ZANICOTTI**  
Assessor Jurídico (OAB/PR n° 55.190)